



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE ELEIÇÃO CMDCA - Nº01/2025

Convoca assembleia para eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 021/2005, convoca as entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de Buritirama, para a assembleia de Eleição dos Conselheiros titulares e suplentes, que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2025/2027 que observará os seguintes requisitos e critérios descritos na Lei Municipal.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2025/2027:

I - Cinco (05) vagas para entidades não-governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Da Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 2º - O processo de eleição será coordenado pela Comissão Específica composta por membros da Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS para renovação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA –Buritirama e (anexo I) conforme este edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial da prefeitura e rádio local.

Do Credenciamento

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 19 de maio à 23 de maio de 2025, no horário das 8h00min às 12h00min, na sala da Gestão da SEMAS, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Buritirama, Rua São Gonçalo, s/n, Centro, Buritirama, Bahia.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo I);
- b) Cópia de um documento oficial com foto do respectivo delegado representante da entidade;
- c) Cópia da ata da eleição da atual diretoria;
- d) Cópia do Estatuto Social da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Dos Candidatos

Art. 5º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

Art. 6º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembleia

Art. 7º - A Assembleia ocorrerá no dia 28 de maio de 2025, às 9h00min, na Sala de Reunião da Secretaria de Assistência Social, localizado na Rua São Gonçalo, Centro, Buritirama/BA e será coordenada pela Comissão.

Art. 8º - Compete à Comissão:

- I. proceder à abertura da Assembleia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo,
- IV. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- V. comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;
- VI. dar início e finalizar o processo de escolha;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- VII. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- VIII. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;
- IX. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- X. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- XI. lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XII. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 9º – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão a entidade credenciada terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 10 - A eleição será realizada através de voto secreto dos delegados inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 02 (duas) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.



SEMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 11 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 12 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 13 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 021/2005, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 14 - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição por igual período.

Art. 15 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das disposições gerais e finais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial da prefeitura.

Art. 17 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital.

Art. 18 - A Comissão apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 021/2005, suas alterações e no presente edital.

Art. 19 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Buritirama/BA, 16 de maio de 2025.

IEDA RIBEIRO DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I

Ficha de Credenciamento da Entidade

Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Indicação Representante Titular E-mail:		
Telefone:		
Indicação Representante Suplente E-mail:		
Telefone:		
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voto e Voz.		
Nome:		
N° Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
A Entidade presta serviço em que modalidade?		
<input type="checkbox"/> Atendimento dos direitos da criança e do adolescente.		
<input type="checkbox"/> Defesa dos direitos da criança e do adolescente.		

Assinatura do Representante Legal da Entidade